



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 2021.015.00- PE-SEMECD -SRP

Pregão Eletrônico Nº 015/2021-PE/SEMECD -SRP

Processo Nº. 015/2021-PE/SEMECD -SRP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTO E DESPORTO DE RURÓPOLIS, E A EMPRESA R B COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS, com CNPJ/MF. Nº 06.074.086.0001-83, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 848, Centro, neste município de Rurópolis/PA. Neste ato representado por seu Titular o Sr. **JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 291.980.202-00 Carteira Identidade Nº. 1777938 SEGUP/PA, residente e domiciliado neste município, **RURÓPOLIS**, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **R B COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.232.288/0001-86, sediado(a) na AV. Segismundo Pereira nº2133, bairro Santa Mônica em Uberlândia - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG18493354, expedida pela (o)PC/MG, e CPF nº 113.993.006-01, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **015/2021-PE/SEMECD -SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. **015/2021-PE/SEMECD -SRP**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (APOSTILAS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DIÁRIO DE CLASSE) A SEREM UTILIZADOS DOMICILIAR MENTE PELOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor (RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP, CNPJ/MF: 27.232.288/0001-86 endereço: AV. Segismundo Pereira nº2133, bairro Santa Mônica em Uberlândia - MG contatos-telefone: (34) 3224-0707 e e-mail: licitacao@rbdigital.com.br Representante: Renato Augusto de Assunção Ribeiro)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
------	---------------	-----	--------	----------	---------



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

01	ITEM 1 – Serviço de Impressão e confecção com qualidade. Off –Set em tamanho: 297x 210mm e encadernação da Apostila , de acordo com as especificações abaixo: Miolo: • Impressas na folha A4 75gr/m² branco em papel Offset com no máximo 100 páginas (50folhas); Impressão nas cores preta e branca, conforme arquivos de referência disponíveis em mídia anexado aos autos. • Impressão na frente e verso da folha; Capa/Contracapa: • Capa aberta em papel Trípex 300g com brilho e impressão 1x0; • Encadernação: Canoa ou Dobra e Grampo, dois grampos simples. Conforme modelo cedido pela Secretaria.	Und	25.920	4,73	122.601,60
TOTAL					122.601,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2.2. O prazo de vigência deste **Contrato terá início em 31/03/2021 extinguindo-se em 31/03/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 122.601,60 (Cento e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Um Reais e Sessenta Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para o exercício de 2021.

Exercício: 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12 361 0005 2.023	33.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD
12 361 0005 2.028		MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL/ UNID. ESCOLARES – SAL. EDUCAÇÃO

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no edital, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.

5.3. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e Órgãos participantes.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada obrigada a apresentar as certidões: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, para confirmar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto a licitante, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que não comprove sua regularidade através das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

22 VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

$I = (TX)$

= 365TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da (s) Empresa (s).

5.17. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

5.18. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II, ambos deste Edital.

5.19. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos serviços, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP

CNPJ: 27.232.288/0001-86

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL Nº001

AGÊNCIA: 2591-7

CONTA CORRENTE: 57.502-X

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h30min e 17h30min. O prazo máximo para entrega do objeto é de 05



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

(cinco) dias úteis, contados após receber a Autorização de Fornecimento.

7.2 O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido, mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação. A entrega do objeto será feita parceladamente/bimestral, conforme descrito neste Termo de referência e caso haja necessidade por meio da contratante.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Somente será permitido material novo, de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material fora do padrão ou de qualidade duvidosa. A contratada será sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber em definitivo o objeto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias.

8.2 O transporte para entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta secretaria. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

A- Executar e fornecer o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos previstos no edital e neste Termo de Referência;

9.2 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

9.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

9.4 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles;

9.5 Submeter-se à fiscalização da SEMECD, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato comprimento das condições pactuadas;

9.6 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante;

9.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejem a sua habilitação na licitação e contratação;

9.8 Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.9 Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento;

9.10 Manter endereço e número de telefone atualizado;

9.11 Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.12 Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame, a organização de todo o material que será entregue pela mesma diretamente nesta Unidade de Ensino.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações,



listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações para a execução dos trabalhos;

c) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;

d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

e) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

f) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

g) Designar um servidor municipal como Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento da execução do contrato;

h) Dar como recebido após verificação da autenticidade os dados entregues pela CONTRATADA, usados no seu sistema, considerando que estes são de propriedade da CONTRATANTE;

i) Fornecer os atestados de capacidade técnica quando solicitados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2021-PE/SEMECD-SRP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONFEÇÃO DE APOSTILAS:

13.1 Serviço de Impressão e confecção com qualidade Off –Set e encadernação da apostila, de acordo com as especificações abaixo:

Miolo:

- Impressas na folha A4 75gr/m² branco (tipo Livreto) em papel Offset com no máximo 50(cinquenta) folhas; Impressão nas cores preta e branca, conforme arquivos de referência disponíveis em mídia anexado aos autos.

- Impressão na frente e verso da folha;

Capa/Contra Capa:

- Capa aberta em papel Triplex 300g com brilho e impressão 1x0;

- Encadernação: Canoa ou Dobra e Grampo, dois grampos simples (tipo Livreto).

13.2 Na entrega, as apostilas devem estar separadas em pacotes fechados identificados por ano.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

13.3 Os arquivos oficiais gravados em mídia serão entregues pela Secretaria de Educação à empresa vencedora no ato da assinatura do contrato.

13.4 Conforme modelo impresso cedido pela Secretaria

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

134.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

134.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Rurópolis/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rurópolis-PA, 31 de março de 2021

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83
CONTRATANTE

RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
CPF Nº 113.993.006-01
R B COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP
CNPJ (MF) 27.232.288/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____